

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 170.749 (cento e setenta mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA**17.03 — Procuradoria Geral do Estado****Suplementa**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	46.749
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	30.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	4.993
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	7
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	89.000
TOTAL	170.749

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Defesa do Patrimônio Imobiliário	—	89.000	89.000
02.04.014.2.002 — Assistência Judiciária Administrativa	8.936	—	8.936
02.04.014.2.003 — Defesa da Fazenda do Estado	30.000	—	30.000
02.04.014.2.004 — Assistência Judiciária aos Necessitados	17.813	—	17.813
02.04.014.2.005 — Assistência Judiciária aos Municípios	20.000	—	20.000
02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da Procuradoria Geral do Estado	—	5.000	5.000
TOTAL	76.749	94.000	170.749

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	30.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	46.749
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	89.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	5.000
TOTAL	170.749

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Defesa do Patrimônio Imobiliário	—	89.000	89.000
02.04.014.2.002 — Assistência Judiciária Administrativa	8.936	—	8.936
02.04.014.2.003 — Defesa da Fazenda do Estado	30.000	—	30.000
02.04.014.2.004 — Assistência Judiciária aos Necessitados	17.813	—	17.813
02.04.014.2.005 — Assistência Judiciária aos Municípios	20.000	—	20.000
02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da Procuradoria Geral do Estado	—	5.000	5.000
TOTAL	76.749	94.000	170.749

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.462, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA**20.03 — Coordenação da Administração Financeira****Suplementa**

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	7.500.000
---	-----------

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	7.500.000
---	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 03.08.042.2.001 — Administração Financeira.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.463, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET, objetivando atender despesas urgentes e inadiáveis,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho um crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.332.000 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa**23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho**

3.2.1.1 — Transferências Operacionais	16.332.000
--	------------

Atividade**Correntes****TOTAL**

14.80.228.2.045

Atividades da Fundação CERET	16.332.000	16.332.000
-------------------------------------	------------	------------

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	16.332.000
--	------------

Atividade**TOTAL**

99.99.999.2.001

Reserva de Contingência	16.332.000
--------------------------------	------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da De pesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****23.45 — Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET**

TOTAL 16.332.000

3.ª Quota 9.799.200

4.ª Quota 6.532.800

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL 16.332.000

4.ª Quota 16.332.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.464, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede****Suplementa**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	5.000.000
---	-----------

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo	5.000.000
--------------------------------------	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.465, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de possibilitar a Estrada de Ferro Campos do Jordão, adquirir equipamentos e material permanente para o restaurante da Caverna do Diabo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: